

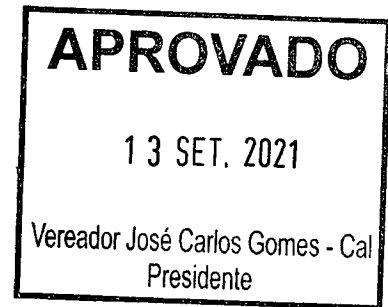


# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

### REQUERIMENTO **2582**

Ementa: Ao Executivo Municipal, com cópia à Secretaria de Educação, e às Empresas Hosana Comércio e Representação de Produtos Alimentícios em Geral – EIRELI EPP; Carvalho Comércio de produtos Alimentícios EIRELLI; e LGM Comércio e Representações de Produtos Alimentícios em Geral EIRELLI EPP, solicitando com urgência, informações do porquê está em falta, carnes na merenda escolar, bem como, quais medidas que estão sendo tomadas, com a falta da entrega de carnes para as merendas nas escolas da rede municipal de ensino.



Senhor Presidente:

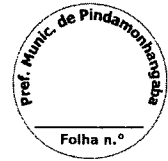
REQUEIRO à Mesa, consultado o Plenário, que seja oficiado ao Executivo Municipal, com cópia à Secretaria de Educação, e às Empresas Hosana Comércio e Representação de Produtos Alimentícios em Geral – EIRELI EPP; Carvalho Comércio de produtos Alimentícios EIRELLI; e LGM Comércio e Representações de Produtos Alimentícios em Geral EIRELLI EPP, solicitando com urgência, informações do porquê está em falta, carnes na merenda escolar, bem como, quais medidas que estão sendo tomadas, com a falta da entrega de carnes para as merendas nas escolas da rede municipal de ensino.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 13 de setembro de 2021.

  
Vereador Renato Nogueira Guimarães – Renato Cebola



**MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Secretaria Municipal de Administração**



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 286/2020**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 090/2020**

**PROCESSO Nº 4388/2020**

**VALIDADE DOS PREÇOS: 12 (doze) meses**

Aos nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte, no Município de Pindamonhangaba, com sede na Avenida Nossa Senhora do Bom Sucesso, nº 1400, Bairro Alto do Cardoso, inscrito no CNPJ sob o nº 45.226.214/0001-19, Inscrição Estadual isento, neste ato representada pela sua Secretária Municipal de Educação, Sra. **LUCIANA DE OLIVEIRA FERREIRA**, brasileira, solteira, professora, portadora da cédula de identidade nº 23.346.489-X, e do CPF/MF nº 127.928.638-54, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua Francisco Oliveira Penteado, nº 1.242, Vila Rica, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e do Decreto Municipal nº 4.309, de 28/09/2006 e Decreto nº 4.349, de 23/02/2007, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO PRESENCIAL Nº 090/2020**, em virtude de deliberação do **Departamento de Licitações e Contratos Administrativos**, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo de 02/10/2020, Jornal de grande circulação em São Paulo e Imprensa Oficial deste Município de Pindamonhangaba, registra o preço **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS CARNES PARA PREPARO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR** conforme o certame licitatório desta, tendo sido os referidos preços oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas em 1º lugar no certame acima numerado. A sequência da classificação se encontra no mapa comparativo de preços constantes do processo licitatório, que fica fazendo parte integrante desta Ata de Registro de Preços, assim como seus anexos e as solicitações de compras inicialmente emitidas.

EMPRESA: **HOSANA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL – EIRELI – EPP**, pessoa jurídica de direito privado legalmente constituída, com sede na cidade de São Paulo – SP, na Rua Águas Virtuosas, nº 535 - B, Bairro Parque Peruche, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.657.970/0001-22, Inscrição Estadual nº 140.763.186.119, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. **ROBERTO MARTINUCCI**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº 15.693.418 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 107.671.418-81, classificada em 1º lugar nos itens abaixo:

ITEM	UNID. DE MEDIDA	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	CONSUMO ESTIMADO ANUAL
2	KG	1.005.001.021619 Carne bovina em tiras congelada (IQF)	SALGUEIRO	18,81	25.000

**CLÁUSULA I - DO OBJETO**

1.1. O objeto da presente ata é o registro de preços **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS CARNES PARA PREPARO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**.

**CLÁUSULA II - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

2.1. Os preços constantes da presente Ata de Registro de Preços terão validade de **12 (doze) meses**.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços o Município de Pindamonhangaba não será obrigado contratar os serviços referidos na cláusula I desta, exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo licitar quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora ou cancelar a Ata na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.



**MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Secretaria Municipal de Administração**



2.3. Não haverá reajuste de preços durante o primeiro ano de vigência deste instrumento, ressalvadas as exceções.

2.4. Caso a prestação de serviço ultrapasse os 12 (doze) meses da apresentação da proposta, será utilizado o índice IPC-FIPE para a correção da mesma.

**CLÁUSULA III – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.1. A presente Ata de Registro de Preços será utilizada pelo Município de Pindamonhangaba. As Sociedades de Economia Mista, as Empresas Públicas e as Fundações Privadas integrantes da Administração Pública Municipal poderão utilizar o Sistema de Registro de Preços regulamentado por este Decreto mediante prévia anuência do órgão ou entidade que tenha efetuado o respectivo registro, bem como editar regulamento próprio, realizar e manter Registro de Preços.

**CLÁUSULA IV - DO PREÇO**

4.1. Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os constantes da proposta consolidada da empresa, de acordo com a respectiva classificação constante no Mapa Comparativo de Preços dos autos do procedimento licitatório.

4.2. A cada prestação de serviços decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do supramencionado, que precedeu e integra a presente Ata de Registro de Preços.

4.3. A cada prestação de serviços, os preços unitários a serem pagos serão os constantes da proposta consolidada no pregão supramencionado pela empresa detentora da presente Ata, a qual também a integra.

**CLÁUSULA V - DO LOCAL**

5.1. O local e a data do evento serão exarados na respectiva Autorização de Fornecimento (AF).

**CLÁUSULA VI - DO PAGAMENTO**

6.1. Os pagamentos serão efetuados **30 (trinta) dias** após o recebimento dos serviços/materiais e entrega da nota fiscal/fatura, devidamente assinada pelo Departamento competente da Prefeitura.

6.2. A empresa contratada deverá manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, incluído a prova da inexistência de débitos trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei Federal nº 12.440 de 07/07/2011.

**CLÁUSULA VII – DAS PENALIDADES**

7.1. Sem prejuízo do disposto no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002 e subsidiariamente da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, havendo irregularidades na execução do objeto, a CONTRATADA ficará sujeita a rescisão do contrato e às penalidades de acordo com os seguintes critérios:

a) Pelo atraso no início da execução da obrigação: multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, com multa em dobro no caso de reincidência;

b) Pela inexecução parcial do ajuste: multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor restante do contrato;

c) Pela inexecução total do ajuste: multa equivalente a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou Autorização de Fornecimento;

d) Pelo cancelamento da Ata de Registro de Preços por culpa da DETENTORA: multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento mensal estimado multiplicado pelo número de meses restantes para o termo final do ajuste.

7.2. No caso de reincidência de irregularidades na execução do objeto por 03 (três) vezes ou mais, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato firmado, ficando caracterizada inexecução parcial do objeto.

7.3. Qualquer outra infração a quaisquer cláusulas ou condições previstas neste contrato, ensejará advertência escrita e multa correspondente a 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato ou Autorização de Fornecimento.

7.4. As multas que forem aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos efetuados à CONTRATADA.



**MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Secretaria Municipal de Administração**



- 7.5. As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.
- 7.6. O prazo para pagamento de multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada.
- 7.7. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

**CLÁUSULA VIII - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 8.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração, quando:
- a) A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
  - b) A detentora não retirar a Autorização de Fornecimento (AF) no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
  - c) A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;
  - d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;
  - e) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
  - f) Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.
- 8.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado nos casos previstos no item anterior será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

**CLÁUSULA IX – DA GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 9.1. A gestão da presente Ata de Registro de Preços será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, tendo como responsável Sra. Luciana Ferreira de Oliveira.

**CLÁUSULA X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 10.1. Integram a presente Ata, como se nela estivessem transcritos, o Edital do Pregão Presencial nº 090/2020, seus anexos, as solicitações de compras e as propostas das empresas CARVALHO COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI, HOSANA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL E LGM COM. E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL EPP, classificadas em 1º lugar no certame supranumerado.
- 10.2. Para todas as questões suscitadas na execução desta Ata de Registro de Preços, não resolvidas administrativamente, o foro será o da Comarca de Pindamonhangaba, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 10.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

Pindamonhangaba, 09 de outubro de 2020.

**LUCIANA FERREIRA DE OLIVEIRA**  
Secretária de Educação

**ROBERTO MARTINUCI**  
Hosana Comércio e Representação de Produtos Alimentícios em Geral – Eireli – EPP

Testemunhas:

01) Nome: \_\_\_\_\_

02) Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_



**MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Secretaria Municipal de Administração**



**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO DE CONTRATOS**

**CONTRATANTE:**  
Município de Pindamonhangaba

**CONTRATADA:**  
Hosana Comércio e Representação de Produtos Alimentícios em Geral – Eireli – EPP

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº:**  
286/2020 assinada em 09/10/2020

**OBJETO:**  
Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis carnes para preparo da alimentação escolar.

**ADVOGADO(S): (\*)**

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Pindamonhangaba, 09 de outubro de 2020.

**LUCIANA FERREIRA DE OLIVEIRA**

Secretária de Educação  
[sec.educacao@pindamonhangaba.sp.gov.br](mailto:sec.educacao@pindamonhangaba.sp.gov.br)

**ROBERTO MARTINUCCI**

Hosana Comércio e Representação de Produtos Alimentícios em Geral – Eireli – EPP  
[licitacao@hosana.net.br](mailto:licitacao@hosana.net.br)

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído



**MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Secretaria Municipal de Administração**



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 285/2020**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 090/2020**

**PROCESSO Nº 4388/2020**

**VALIDADE DOS PREÇOS: 12 (doze) meses**

Aos nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte, no Município de Pindamonhangaba, com sede na Avenida Nossa Senhora do Bom Sucesso, nº 1400, Bairro Alto do Cardoso, inscrito no CNPJ sob o nº 45.226.214/0001-19, Inscrição Estadual isento, neste ato representada pela sua Secretária Municipal de Educação, Sra. **LUCIANA DE OLIVEIRA FERREIRA**, brasileira, solteira, professora, portadora da cédula de identidade nº 23.346.489-X, e do CPF/MF nº 127.928.638-54, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua Francisco Oliveira Penteado, nº 1.242, Vila Rica, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e do Decreto Municipal nº 4.309, de 28/09/2006 e Decreto nº 4.349, de 23/02/2007, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO PRESENCIAL Nº 090/2020**, em virtude de deliberação do **Departamento de Licitações e Contratos Administrativos**, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo de 02/10/2020, Jornal de grande circulação em São Paulo e Imprensa Oficial deste Município de Pindamonhangaba, registra o preço **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS CARNES PARA PREPARO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR** conforme o certame licitatório desta, tendo sido os referidos preços oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas em 1º lugar no certame acima numerado. A sequência da classificação se encontra no mapa comparativo de preços constantes do processo licitatório, que fica fazendo parte integrante desta Ata de Registro de Preços, assim como seus anexos e as solicitações de compras inicialmente emitidas.

EMPRESA: **CARVALHO COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado legalmente constituída, com sede na cidade de São Paulo/SP, na Rua Jaime Torres, nº 123, Bairro Jd. Popular, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.160.950/0001-32, Inscrição Estadual nº 123.830.376.116, neste ato representada pela sua diretora, Sra. **JENIFFER CARVALHO**, brasileira, solteira, empresária, portadora da cédula de identidade nº 48.679.337, inscrito no CPF/MF sob nº 403.498.488-07, residente e domiciliado na Rua Jaques Blanche, nº 107, Vila Buenos Aires, na cidade de São Paulo/SP, classificada em 1º lugar nos itens abaixo:

ITEM	UNID. DE MEDIDA	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	CONSUMO ESTIMADO ANUAL
1	KG	1.005.001.021618 Carne bovina em cubos, congelada (IQF)	JDFOODS	19,00	25000
3	KG	1.005.001.021620 Carne bovina moída, congelada (IQF)	JDFOODS	16,83	25000
5	KG	1.005.001.021621 Coxa e sobrecoxa em cubos grelhada (sem osso e sem pele)	FENIX/SP	24,00	20000
6	KG	1.005.002.014552 Empanado de frango congelado	BAITA/SP	9,85	5000
8	KG	1.005.001.019486 Peito de frango em cubos congelado (IQF)	JDFOODS	10,55	25000

**CLÁUSULA I - DO OBJETO**

1.1. O objeto da presente ata é o registro de preços **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS CARNES PARA PREPARO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.**



**MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Secretaria Municipal de Administração**



**CLÁUSULA II - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

- 2.1. Os preços constantes da presente Ata de Registro de Preços terão validade de **12 (doze) meses**.
- 2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços o Município de Pindamonhangaba não será obrigado contratar os serviços referidos na cláusula I desta, exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo licitar quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora ou cancelar a Ata na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.
- 2.3. Não haverá reajuste de preços durante o primeiro ano de vigência deste instrumento, ressalvadas as exceções.
- 2.4. Caso a prestação de serviço ultrapasse os 12 (doze) meses da apresentação da proposta, será utilizado o índice IPC-FIPE para a correção da mesma.

**CLÁUSULA III – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 3.1. A presente Ata de Registro de Preços será utilizada pelo Município de Pindamonhangaba. As Sociedades de Economia Mista, as Empresas Públicas e as Fundações Privadas integrantes da Administração Pública Municipal poderão utilizar o Sistema de Registro de Preços regulamentado por este Decreto mediante prévia anuência do órgão ou entidade que tenha efetuado o respectivo registro, bem como editar regulamento próprio, realizar e manter Registro de Preços.

**CLÁUSULA IV - DO PREÇO**

- 4.1. Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os constantes da proposta consolidada da empresa, de acordo com a respectiva classificação constante no Mapa Comparativo de Preços dos autos do procedimento licitatório.
- 4.2. A cada prestação de serviços decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do supramencionado, que precedeu e integra a presente Ata de Registro de Preços.
- 4.3. A cada prestação de serviços, os preços unitários a serem pagos serão os constantes da proposta consolidada no pregão supramencionado pela empresa detentora da presente Ata, a qual também a integra.

**CLÁUSULA V - DO LOCAL**

- 5.1. O local e a data do evento serão exarados na respectiva Autorização de Fornecimento (AF).

**CLÁUSULA VI - DO PAGAMENTO**

- 6.1. Os pagamentos serão efetuados **30 (trinta) dias** após o recebimento dos serviços/materiais e entrega da nota fiscal/fatura, devidamente assinada pelo Departamento competente da Prefeitura.
- 6.2. A empresa contratada deverá manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, incluído a prova da inexistência de débitos trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei Federal nº 12.440 de 07/07/2011.

**CLÁUSULA VII – DAS PENALIDADES**

- 7.1. Sem prejuízo do disposto no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002 e subsidiariamente da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, havendo irregularidades na execução do objeto, a CONTRATADA ficará sujeita a rescisão do contrato e às penalidades de acordo com os seguintes critérios:



**MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Secretaria Municipal de Administração**



- a) Pelo atraso no início da execução da obrigação: multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, com multa em dobro no caso de reincidência;
  - b) Pela inexecução parcial do ajuste: multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor restante do contrato;
  - c) Pela inexecução total do ajuste: multa equivalente a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou Autorização de Fornecimento;
  - d) Pelo cancelamento da Ata de Registro de Preços por culpa da DETENTORA: multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento mensal estimado multiplicado pelo número de meses restantes para o termo final do ajuste.
- 7.2. No caso de reincidência de irregularidades na execução do objeto por 03 (três) vezes ou mais, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato firmado, ficando caracterizada inexecução parcial do objeto.
- 7.3. Qualquer outra infração a quaisquer cláusulas ou condições previstas neste contrato, ensejará advertência escrita e multa correspondente a 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato ou Autorização de Fornecimento.
- 7.4. As multas que forem aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos efetuados à CONTRATADA.
- 7.5. As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.
- 7.6. O prazo para pagamento de multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada.
- 7.7. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

**CLÁUSULA VIII - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 8.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração, quando:
- a) A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
  - b) A detentora não retirar a Autorização de Fornecimento (AF) no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
  - c) A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;
  - d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;
  - e) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
  - f) Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.
- 8.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado nos casos previstos no item anterior será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

**CLÁUSULA IX – DA GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 9.1. A gestão da presente Ata de Registro de Preços será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, tendo como responsável Sra. Luciana Ferreira de Oliveira.

**CLÁUSULA X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 10.1. Integram a presente Ata, como se nela estivessem transcritos, o Edital do Pregão Presencial nº 090/2020, seus anexos, as solicitações de compras e as propostas das empresas CARVALHO COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI, HOSANA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL e





**MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Secretaria Municipal de Administração**



LGM COM. E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL EPP, classificadas em 1º lugar no certame supranumerado.

10.2. Para todas as questões suscitadas na execução desta Ata de Registro de Preços, não resolvidas administrativamente, o foro será o da Comarca de Pindamonhangaba, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

10.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

Pindamonhangaba, 09 de outubro de **2020**.

**LUCIANA FERREIRA DE OLIVEIRA**

Secretária de Educação

**JENIFFER CARVALHO**

Carvalho Comércio De Produtos Alimentícios Eireli

Testemunhas:

01) Nome: \_\_\_\_\_

02) Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_



**MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Secretaria Municipal de Administração**



**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO DE CONTRATOS**

**CONTRATANTE:**  
Município de Pindamonhangaba

**CONTRATADA:**  
Carvalho Comércio De Produtos Alimentícios Eireli

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº:**  
285/2020 assinada em 09/10/2020

**OBJETO:**  
Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis carnes para preparo da alimentação escolar.

**ADVOGADO(S): (\*)**

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Pindamonhangaba, 09 de outubro de 2020.

**LUCIANA FERREIRA DE OLIVEIRA**

Secretária de Educação  
[sec.educacao@pindamonhangaba.sp.gov.br](mailto:sec.educacao@pindamonhangaba.sp.gov.br)

**JENIFFER CARVALHO**

Carvalho Comércio De Produtos Alimentícios Eireli  
[carvalho.atendimentoadm@gmail.com](mailto:carvalho.atendimentoadm@gmail.com)

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído



**MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Secretaria Municipal de Administração**



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 287/2020**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 090/2020**

**PROCESSO Nº 4388/2020**

**VALIDADE DOS PREÇOS: 12 (doze) meses**

Aos nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte, no Município de Pindamonhangaba, com sede na Avenida Nossa Senhora do Bom Sucesso, nº 1400, Bairro Alto do Cardoso, inscrito no CNPJ sob o nº 45.226.214/0001-19, Inscrição Estadual isento, neste ato representada pela sua Secretária Municipal de Educação, Sra. **LUCIANA DE OLIVEIRA FERREIRA**, brasileira, solteira, professora, portadora da cédula de identidade nº 23.346.489-X, e do CPF/MF nº 127.928.638-54, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua Francisco Oliveira Penteado, nº 1.242, Vila Rica, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e do Decreto Municipal nº 4.309, de 28/09/2006 e Decreto nº 4.349, de 23/02/2007, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO PRESENCIAL Nº 090/2020**, em virtude de deliberação do **Departamento de Licitações e Contratos Administrativos**, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo de 02/10/2020, Jornal de grande circulação em São Paulo e Imprensa Oficial deste Município de Pindamonhangaba, registra o preço **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS CARNES PARA PREPARO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR** conforme o certame licitatório desta, tendo sido os referidos preços oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas em 1º lugar no certame acima numerado. A sequência da classificação se encontra no mapa comparativo de preços constantes do processo licitatório, que fica fazendo parte integrante desta Ata de Registro de Preços, assim como seus anexos e as solicitações de compras inicialmente emitidas.

EMPRESA: **LGM COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL EIRELI EPP**, pessoa jurídica de direito privado legalmente constituída, com sede na cidade de São Paulo – SP, na Rua Padre João Gualberto, nº550, Bairro Imirim, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.026.898/0001-47, Inscrição Estadual nº 143.920.370.119, neste ato representada por sua proprietária, Sra. **LUCIANA REZENDE NOBREGA ZAMBONI**, brasileira, casada, empresária, portadora da cédula de identidade nº 27.060.042-5 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 255.809.438-65, classificada em 1º lugar nos itens abaixo:

ITEM	UNID. DE MEDIDA	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	CONSUMO ESTIMADO ANUAL
4	KG	1.005.001.019496 Carne suína em cubos, <del>congelada</del> (IQF)	SELECTA	16,50	20.000
7	KG	1.005.002.002465 Peito de frango s/ osso <del>congelado</del> corte tipo sassame/filezinho	COPAGRIL	9,95	25.000

**CLÁUSULA I - DO OBJETO**

1.1. O objeto da presente ata é o registro de preços **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS CARNES PARA PREPARO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.**

**CLÁUSULA II - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

2.1. Os preços constantes da presente Ata de Registro de Preços terão validade de **12 (doze) meses.**

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços o Município de Pindamonhangaba não será obrigado contratar os serviços referidos na cláusula I desta, exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo licitar quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora ou cancelar a Ata na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.



**MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Secretaria Municipal de Administração**



2.3. Não haverá reajuste de preços durante o primeiro ano de vigência deste instrumento, ressalvadas as exceções.

2.4. Caso a prestação de serviço ultrapasse os 12 (doze) meses da apresentação da proposta, será utilizado o índice IPC-FIPE para a correção da mesma.

**CLÁUSULA III – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.1. A presente Ata de Registro de Preços será utilizada pelo Município de Pindamonhangaba. As Sociedades de Economia Mista, as Empresas Públicas e as Fundações Privadas integrantes da Administração Pública Municipal poderão utilizar o Sistema de Registro de Preços regulamentado por este Decreto mediante prévia anuência do órgão ou entidade que tenha efetuado o respectivo registro, bem como editar regulamento próprio, realizar e manter Registro de Preços.

**CLÁUSULA IV - DO PREÇO**

4.1. Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os constantes da proposta consolidada da empresa, de acordo com a respectiva classificação constante no Mapa Comparativo de Preços dos autos do procedimento licitatório.

4.2. A cada prestação de serviços decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do supramencionado, que precedeu e integra a presente Ata de Registro de Preços.

4.3. A cada prestação de serviços, os preços unitários a serem pagos serão os constantes da proposta consolidada no pregão supramencionado pela empresa detentora da presente Ata, a qual também a integra.

**CLÁUSULA V - DO LOCAL**

5.1. O local e a data do evento serão exarados na respectiva Autorização de Fornecimento (AF).

**CLÁUSULA VI - DO PAGAMENTO**

6.1. Os pagamentos serão efetuados **30 (trinta) dias** após o recebimento dos serviços/materiais e entrega da nota fiscal/fatura, devidamente assinada pelo Departamento competente da Prefeitura.

6.2. A empresa contratada deverá manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, incluído a prova da inexistência de débitos trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei Federal nº 12.440 de 07/07/2011.

**CLÁUSULA VII – DAS PENALIDADES**

7.1. Sem prejuízo do disposto no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002 e subsidiariamente da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, havendo irregularidades na execução do objeto, a CONTRATADA ficará sujeita a rescisão do contrato e às penalidades de acordo com os seguintes critérios:

a) Pelo atraso no início da execução da obrigação: multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, com multa em dobro no caso de reincidência;

b) Pela inexecução parcial do ajuste: multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor restante do contrato;

c) Pela inexecução total do ajuste: multa equivalente a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou Autorização de Fornecimento;

d) Pelo cancelamento da Ata de Registro de Preços por culpa da DETENTORA: multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento mensal estimado multiplicado pelo número de meses restantes para o termo final do ajuste.

7.2. No caso de reincidência de irregularidades na execução do objeto por 03 (três) vezes ou mais, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato firmado, ficando caracterizada inexecução parcial do objeto.

7.3. Qualquer outra infração a quaisquer cláusulas ou condições previstas neste contrato, ensejará advertência escrita e multa correspondente a 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato ou Autorização de Fornecimento.

7.4. As multas que forem aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos efetuados à CONTRATADA.



**MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Secretaria Municipal de Administração**



- 7.5. As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.
- 7.6. O prazo para pagamento de multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada.
- 7.7. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

**CLÁUSULA VIII - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 8.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração, quando:
- a) A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
  - b) A detentora não retirar a Autorização de Fornecimento (AF) no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
  - c) A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;
  - d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;
  - e) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
  - f) Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.
- 8.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado nos casos previstos no item anterior será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

**CLÁUSULA IX – DA GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 9.1. A gestão da presente Ata de Registro de Preços será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, tendo como responsável Sra. Luciana Ferreira de Oliveira.

**CLÁUSULA X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 10.1. Integram a presente Ata, como se nela estivessem transcritos, o Edital do Pregão Presencial nº 090/2020, seus anexos, as solicitações de compras e as propostas das empresas CARVALHO COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI, HOSANA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL e LGM COM. E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL EPP, classificadas em 1º lugar no certame supranumerado.
- 10.2. Para todas as questões suscitadas na execução desta Ata de Registro de Preços, não resolvidas administrativamente, o foro será o da Comarca de Pindamonhangaba, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 10.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

Pindamonhangaba, 09 de outubro de **2020**.

**LUCIANA DE OLIVEIRA FERREIRA**  
Secretária Municipal de Educação

**LUCIANA REZENDE NOBREGA ZAMBONI**  
LGM Comércio e Representação de Produtos Alimentícios em Geral EPP

Testemunhas:

01) Nome: \_\_\_\_\_

02) Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_



**MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Secretaria Municipal de Administração**



**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO DE CONTRATOS**

**CONTRATANTE:**

Município de Pindamonhangaba

**CONTRATADA:**

Carvalho Comércio De Produtos Alimentícios Eireli

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°:**

287/2020 assinada em 09/10/2020

**OBJETO:**

Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis carnes para preparo da alimentação escolar.

**ADVOGADO(S): (\*)**

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Pindamonhangaba, 09 de outubro de 2020.

**LUCIANA FERREIRA DE OLIVEIRA**

Secretária de Educação

[sec.educacao@pindamonhangaba.sp.gov.br](mailto:sec.educacao@pindamonhangaba.sp.gov.br)

**LUCIANA REZENDE NOBREGA ZAMBONI**

LGM Com. E Rep. De Produtos Alimentícios Em Geral EPP

[licitacao@lucalimentos.com.br](mailto:licitacao@lucalimentos.com.br)

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído